

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15 DE ABRIL DE 2024

Decreto Legislativo n.º 01 /2024.

“Dispõe sobre o resultado de
Prestação de Contas, e dá
providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mamede PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faz saber que o plenário na Sessão Ordinária realizada em 08 de abril de 2024, APROVOU à unanimidade e ela PROMULGA a seguinte DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado SEM RESSALVA o Processo de Prestação de Contas TC n.º 03859/22, da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 15 de abril de 2024.

Berlânio Borburema Da Silva

Presidente

Luiza Satyro Moraes de Medeiros

1.º Secretária

Francisco de Assis da Silva Rocha

2.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 00001/2024

Objeto: contratação de empresa para executar obra de construção de uma praça localizada na rua Maciel Medeiros de Araújo – Conjunto Alonso Alves no município de São Mamede-PB.
Vencedor: CL CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 09.335.002/0001-06.

Valor Global: R\$: 615.179,75 (Seiscentos e Quinze Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Resolve: adjudicar e homologar nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2023. Estando convocados para assinar os termos contratuais.

São Mamede -PB, 12 de Abril de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 00002/2024

Objeto: contratação de empresa para executar obra de construção de uma praça localizada na rua José Delfino Gambarra no município de São Mamede-PB.

Vencedor: CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.655.139/0001-55.

Valor Global: R\$: 299.000,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil Reais)

Resolve: adjudicar e homologar nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2023. Estando convocados para assinar os termos contratuais.

São Mamede -PB, 12 de Abril de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:AD4E01E0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo n.º 01 / 2024.

“Dispõe sobre o resultado de Prestação de Contas, e dá providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mamede PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faz saber que o plenário na Sessão Ordinária realizada em 08 de abril de 2024, APROVOU à unanimidade e ela PROMULGA a seguinte DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado SEM RESSALVA o Processo de Prestação de Contas TC n.º 03859/22, da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 15 de abril de 2024.

BERLÂNIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
1.º Secretária

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA
2.º Secretário

Publicado por:
Paulo Cesar de Medeiros
Código Identificador:58530DD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0015/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, - CNPJ: 29.903.308/0001-29, com sede na Rua Afonso Campos, 283, salas 001 CXPST 005 – João Pessoa/PB- CEP: 58.013-380. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.050,00 (Vinte e Dois Mil e Cinquenta Reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 15 de Abril de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0015/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0015/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, - CNPJ: 29.903.308/0001-29, com sede na Rua Afonso Campos, 283, salas 001 CXPST 005 – João Pessoa/PB- CEP: 58.013-380. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.050,00 (Vinte e Dois Mil e Cinquenta Reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 15 de Abril de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00019/2024

DISPENSA N.º. 00015/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 **E A EMPRESA ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, - CNPJ: 29.903.308/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de levantamento topográfico cadastro de imóveis e ruas a serem pavimentadas planta de localização (Datum Sirgas 2000) e projetos geométricos (perfis, seções, transversais, mapas de cubação e volumes) para Município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais),

VALOR GLOBAL: R\$ 22.050,00 (Vinte e Dois Mil e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

DATA: São Mamede – PB, 15 de Abril de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:792D7B48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO N.º 00001/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

NOTIFICAÇÃO DE INABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO N.º 00001/2024

A Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº de 100/2024 de 05/02/2024, torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA (Protocolo dia 01/04/2024), inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.981/0001-52, no CREDENCIAMENTO N.º 00001/2024,



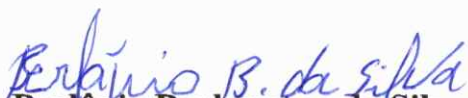
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O CD contendo os autos digitalizado do Processo TC nº 03859/22 referente a Prestação de Contas Anual (PCA) do Exercício Financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, sob a responsabilidade do Prefeito Constitucional - Umberto Jefferson Moraes de Lima foi encaminhado a esta Casa Legislativa, através do Ofício n.º 00001/24-SECPL, datado de 23 de janeiro de 2024, assinado pelo Conselheiro Presidente daquela Corte de Contas, entretanto recebido nesta casa legislativa apenas em data de 05 de fevereiro de 2024.

Dei conhecimento aos Senhores Vereadores e, posteriormente, recomendei à Secretária Executiva que fizesse o encaminhamento do mesmo para a Comissão de Finanças e Controle da Execução Orçamentária para a emissão de parecer no prazo e na forma regimental.

Gabinete da Presidência
São Mamede PB, 15 de fevereiro de 2024.


Berlânio Borburema da Silva
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nesta data, recebi um CD conteúdo os autos digitalizado do Processo TC nº 03859/22 referente a Prestação de Contas Anual (PCA) do Exercício Financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, sob a responsabilidade do Prefeito Constitucional - Umberto Jefferson de Moraes Lima, advindo do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba e encaminhado a esta Comissão pelo Senhor **Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto** - Secretário Executiva desta Casa, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, para emissão de parecer sobre a matéria.

Temos que, de acordo com a previsão do art. 26, § 4º, III do Regimento Interno da Casa, designo a Vereadora Luiza Satyro Moraes de Medeiros, para atuar como relatora.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2024.

Francisco de Assis da Silva Rocha
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

P A R E C E R

Os autos aportaram a esta comissão sob o formato digital e armazenado em CD do Processo TC nº 03859/22 (Parecer PPL – TC 00215/23), referente à Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, sob a responsabilidade do Prefeito Constitucional Umberto Jefferson Moraes de Lima.

Após exame dos autos, podemos destacar alguns documentos que são necessários a nossa decisão, quais sejam:

- Fls. 4380/4415 – Relatório Inicial da Equipe de Auditoria do TCE, emitindo o seu entendimento preliminar sobre as análise das contas da gestão do prefeito;

- Fls. 4425/4886 – Defesa Escrita e documentos com base nos fatos apontados no Relatório Inicial do Prefeito Umberto Jefferson Moraes de Lima;

- Fls. 4894/4922 – Relatório da Defesa procedida pela Auditoria do TCE sobre os argumentos apresentados pela defesa do Gestor Municipal, na qual, de acordo com o entendimento da Auditoria restaram ainda 07 itens não elididos;

- Fls. 4925/4936 – Parecer do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB da lavra do procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, com ressalvas das contas da gestão;

- Fls. 4938/4946 – Acórdão APL-TC 00535/2023, que emitiu parecer pela Regularidade com ressalva, assinatura de prazo e recomendação referente a prestação de contas de gestão (Exercício Financeiro/2021).

A Auditoria do Tribunal de Contas, quando da Análise da Defesa, entendeu que tinham ainda ficado 07 (sete) itens sem elucidação, quais sejam: **Item 4** - Omissão de informações relevantes sobre a abertura de créditos adicionais no Sagres, acarretando



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; **Item 9.1** -Erro na classificação orçamentária das receitas do FUNDEB; **Item 11.2.1** - Contratação de pessoal sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público; **Item 11.2.2.1** - Pagamento Indevido de Horas Extras; **Item 11.2.2.2** - Pagamento Indevido de Gratificações; **Item 11.4.1** - Omissão de valores da Dívida Fundada; **Item 13** - Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social no valor de R\$709.983,53.

Entende este Relator que o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, em sua defesa escrita não apresentou documentos e argumentos capazes de elidir todos os itens apontados pela equipe de auditoria do TCE/PB.

Posteriormente os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, que emitiu parecer opinativo na pessoa do Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, em suas conclusões, emitiu parecer contrário à aprovação da prestação de contas de gestão referente ao exercício de 2021.

O Relator do Processo o Conselheiro Relator André Carlo Torres Pontes, após exame dos autos, emitiu Parecer Favorável a aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2020, de responsabilidade do Umberto Jefferson de Moraes Lima, que fora levado ao Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Após análise dos autos, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, analisou os autos e emitiu parecer favorável à aprovação das contas da gestão (Exercício Financeiro/2021) no forma disposta no Acórdão APL-TC 00535/2023, sob a responsabilidade do gestor municipal o Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima.

Esta Relatora procurou nos autos alguma prova em contrário, ou seja, algum documento que pudesse demonstrar o não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal ou alguma irregularidade insanável durante a Administração do Gestor Municipal durante o Exercício Financeiro de 2021, contudo, a documentação existente apenas e tão somente sustenta o posicionamento, pela aprovação das Contas, além do mais, foi o que comprovei vendo as ações desenvolvidas pelo Gestor durante aquele exercício financeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Entretanto, entendo que o Gestor Municipal, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não só parcialmente como decidido pelo Tribunal, pois a documentação juntada aos autos por ocasião da apresentação da defesa escrita, elidiram totalmente os itens apontados pela Auditoria, após análise do pleno do Tribunal de Contas da Paraíba.

Diante do exposto, o entendimento desta Relatora não é outro senão seguir também o mesmo norte da Egrégia Corte Estadual de Contas, emitindo parecer favorável pela aprovação das Contas, mantendo-se o Parecer APL -TC 00535/23, de 22/novembro/2023.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2024.


Luiza Satyro Moraes de Medeiros
Relatora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

APROVADO


Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2024.

“Dispõe sobre o resultado de
Prestação de Contas, e dá
providências correlatas”.

Art. 1º - Fica aprovado SEM RESSALVA o Processo de
Prestação de Contas TC nº 03859/22, da Prefeitura Municipal, relativa ao
exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito Umberto Jefferson de
Morais Lima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data
da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2024.


Luiza Satyro Moraes de Medeiros
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Decreto Legislativo nº 01 /2024.

“Dispõe sobre o resultado de
Prestação de Contas, e dá
providências correlatas”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário, em sessão realizada nesta data, por maioria qualificada, aprovou e Ela **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

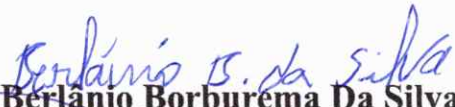
Art. 1º - Fica aprovado SEM RESSALVA o Processo de Prestação de Contas TC n.º 03859/22, da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 08 de abril de 2024.


Berlânio Borburema Da Silva
Presidente


Luiza Satyro Moraes de Medeiros
1º Secretária


Francisco de Assis da Silva Rocha
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
CNPJ nº 11.983.996/0001-19
